



Número: **0600094-60.2020.6.26.0002**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP**

Última distribuição : **19/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL - DIRET. MUNIC. DE SAO PAULO (REQUERENTE)	RICK DANIEL PIANARO DA SILVA (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
ANA CLAUDIA ANDRADE DE SOUZA GRAF (REQUERENTE)	KARENINA LOPES FERNANDES DE CASTRO (ADVOGADO) GERALDO AGOSTI FILHO (ADVOGADO) DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (ADVOGADO) RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (ADVOGADO) PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) RICK DANIEL PIANARO DA SILVA (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO (REQUERIDO)	
ELEICAO 2020 CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO PREFEITO (REQUERIDO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)	
TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18296 944	19/10/2020 15:57	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JUIZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP
Rua Doutor Costa Júnior, 509 – Água Branca – 05002-000
Tel: 3130 2702 – Email: ze002@tre-sp.jus.br

PROCESSO nº 0600094-60.2020.6.26.0002

CLASSE PROCESSUAL: PETIÇÃO CÍVEL (241)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL - DIRET. MUNIC. DE SAO PAULO, ANA CLAUDIA ANDRADE DE SOUZA GRAF

Advogados do(a) REQUERENTE: RICK DANIEL PIANARO DA SILVA - PR97756, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059, GUILHERME MALUCELLI - PR93401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425, RODRIGO GAIAO - PR34930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756

Advogados do(a) REQUERENTE: KARENINA LOPES FERNANDES DE CASTRO - SP409538, GERALDO AGOSTI FILHO - SP69220, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA - PR58415, PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA - PR90525, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR84893, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR83449, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA - PR97756, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR58425, RODRIGO GAIAO - PR34930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR41756

REQUERIDO: CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO, ELEICAO 2020 CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO PREFEITO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, TIM CELULAR S.A.

DECISÃO

Vistos.

Não há prova a ser produzida de maneira antecipada. As hipóteses para a produção antecipada de provas se encontram no artigo 381 do Código de Processo Civil.

A parte pretende, na realidade, exercer representação eleitoral em face de representados, um deles desconhecido, inexistindo motivo para o ajuizamento de processo de natureza cautelar para produção antecipada da prova.

Dessa maneira, deverá a parte representante, em 48 horas, emendar sua inicial, sob pena de rejeição.

Em princípio não haveria qualquer ofensa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709), pois a própria candidata representante manifestou interesse em manter contato e forneceu, voluntariamente, seu número de telefone. Contudo, realizado o contato, em tese, haveria desvirtuamento da



proposta inicial para a realização de propaganda eleitoral por telemarketing, o que estaria vedado pela Resolução 23.610 (artigo 34).

Dessa maneira, ao menos em sede de cognição sumária, dada a possibilidade de prática de ilícito eleitoral por pessoa desconhecida, mostra-se possível o deferimento da ordem judicial para obtenção de dados daquele que estaria, em tese, ofendendo a legislação eleitoral.

Dessa maneira, a fim de obter os dados de qualificação do, em tese, infrator, defiro o pedido de intimação de TIM Celular S/A para que, em quarenta e oito horas, identifique e qualifique o proprietário da linha +55 11 95979-1615; e, ainda, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.965/2014, determino a intimação de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE BRASIL para que, em quarenta e oito horas, proceda com o fornecimento de todos os dados de cadastro e acesso, inclusive IPs e e-mail de criação, do perfil da usuária @carolinaa_santos na plataforma Instagram.

A presente decisão servirá como mandado para que a TIM e o FACEBOOK cumpram a ordem que lhe é dirigida, providenciando a Serventia com o necessário para a intimação por qualquer meio a fim de dar celeridade ao cumprimento da presente.

Por ora, as empresas que serão intimadas estão como terceiras, não devendo ser notificadas para a apresentação de defesa, já que a inicial depende de emenda que deverá ser realizada em quarenta e oito horas, sob pena de rejeição.

Intimem-se.

São Paulo, 19.10.2020.

Renato de Abreu Perine
Juiz Eleitoral

